CONTRATO Nº.163/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ZONAS VERDES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE ALMADA-SEIXAL, E.P.E., ENTRE FEVEREIRO E DEZEMBRO DE 2024

Entre

Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, ---------- e pelo Vogal do Conselho de Administração, ----------, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante"

E

Relva Viva – Gestão Florestal e Jardins, Lda., com sede na Rua Pascoal de Melo, n.º 71 – R/C Dto., Lisboa, pessoa coletiva n.º 509 122 833, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representada por ---------- na qualidade de Representante Legal com poderes para o ato, de ora em diante designada por "Segunda Outorgante",

(em conjunto designados por "Partes")

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e tratamento das zonas verdes das instalações da sede da Primeira Outorgante, celebrado na sequência do Procedimento de Consulta Prévia n.º 08000624/2024 (de ora em diante "Procedimento"), que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato, nos termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e tratamento das zonas verdes das instalações da sede da Primeira Outorgante, nos termos definidos em todos os documentos do Procedimento, os quais se encontram em anexo ao presente Contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente Contrato são prestados na sede da Primeira Outorgante, designadamente, nas zonas ajardinadas envolventes ao edifício do Hospital Garcia de Orta, bem como ao Edifício do Centro de Desenvolvimento da Criança, estacionamentos, passeios e caminho pedonais.

Cláusula Terceira

(Preço)

1. Pela celebração do presente Contrato, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço total de 64.323,82 € (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
2. O pagamento a que se refere o número anterior é efetuado de modo faseado, em duas prestações mensais de 5.847,62 € (cinco mil e oitocentos e quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula Quarta

(Pagamento)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura nos serviços da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

São obrigações da Primeira Outorgante:

a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;

b) Facultar o acesso dos profissionais da Segunda Outorgante às áreas onde se efectuam os trabalhos destinados à prossecução do objeto do Contrato;

c) Fornecer a água de rega, através de furo próprio.

Cláusula Sexta

(Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante)

1. São obrigações da Segunda Outorgante:
   a) Proceder à manutenção e tratamento das zonas verdes adjacentes às instalações da sede da Primeira Outorgante, nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do Procedimento;
   b) Disponibilizar e coordenar os recursos humanos necessários à execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
   c) Fornecer o equipamento e os utensílios imprescindíveis à execução da Proposta a que está vinculada;
   d) Fornecer os materiais, nomeadamente, fertilizantes, pesticidas e combustíveis;
   e) Adotar as medidas necessárias com vista a garantir a segurança do seu pessoal e dos utentes dos espaços verdes, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
   f) Cumprir todos os deveres com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade adequadas à execução da Proposta a que está vinculada;
   g) Respeitar as boas regras de arte e garantir a qualidade técnica;
   h) Colocar à disposição da Primeira Outorgante todos os conhecimentos técnicos.
2. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objectiva ou subjectiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados à Primeira Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula Sétima

(Quadro de pessoal)

A Segunda Outorgante obriga-se a afetar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de forma contínua e permanente, um quadro de pessoal constituído por 4 (quatro) jardineiros, incluindo o encarregado.

Cláusula Oitava

(Penalizações)

O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente Contrato e demais documentação contratual, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Primeira Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalizações calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Contrato vigora de 01.02.2024 a 31.12.2024.

Cláusula Décima

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão, pela Segunda Outorgante, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante "CCP").
2. A cessão pela Segunda Outorgante de quaisquer créditos sobre a Primeira Outorgante, designadamente, através de contrato de fatoring, depende do expresso e prévio consentimento da mesma.
3. A Segunda Outorgante não pode subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem o consentimento expresso e prévio da Primeira Outorgante, o qual depende da prévia apresentação pelo cessionário de todos os documentos apresentados pela Segunda Outorgante na fase de formação do contrato.
4. O consentimento à subcontratação obedece ao disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula Décima Primeira

(Causas de Cessação do Contrato)

Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:

a) A revogação por acordo;

b) A resolução;

c) A impossibilidade objetiva permanente de cumprimento das obrigações contratuais, não imputável a qualquer das Partes:

d) Os demais casos, legal ou contratualmente, previstos.

2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por uma das Partes, permite à outra resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, pode a Parte lesada resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse fato a Parte faltosa, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que a Primeira Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Segunda

(Casos fortuitos e de força maior)

1. Nenhuma das Partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato.

2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Terceira

(Sigilo e confidencialidade)

1. As Partes comprometem-se a garantir o sigilo e confidencialidade relativamente a todas as informações de que o seu pessoal, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no exercício das suas funções e após a cessação das mesmas, relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato.
2. As Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais a que possam vir a ter acesso, bem como a observar o dever de sigilo profissional a que estão sujeitos, de harmonia com a política de privacidade de ambos.
3. A obrigação de confidencialidade mantém-se após a cessação do Contrato, qualquer que seja a sua causa.
4. Adicionalmente às demais obrigações previstas no presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do Contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante designa o ----------, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e, quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E.
A/C: Exmo. Conselho de Administração
Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada
E-mail: compras@hgo.min-saude.pt
Fax: 21 272 72 11
Telefone: 21 272 72 05

b) Para: Relva Viva Lda.
A/C: ----------
Morada: Rua Pascoal de Melo n.º 71- R/C Dto.
E-mail: geral@relvaviva.pt
Telefone: 21 355 82 32

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração

Cláusula Décima Sexta

(Adjudicação)

1. A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 14.02.2024.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objeto de inscrição sob o compromisso n.º 3743.

Cláusula Décima Sétima

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 14/02/2024.

Cláusula Décima Oitava

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalecem sobre o clausulado contratual o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta da Segunda Outorgante, bem como o estatuído nos demais documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Nona

(Disposições diversas)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afeta a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Vigésima

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, 23 de Fevereiro de 2024

Pela Primeira Outorgante

_____

Pela Segunda Outorgante

_____

_____